

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA

Resolução N° 04, de 02 de abril de 2014.

Ementa: Define procedimentos para regulamentar o Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Licenciatura em Física do INFES/UFF.

O **Colegiado do Curso de Graduação em Licenciatura em Física** do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, INFES, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que determina a **Resolução n° 003/2013 do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense**, quanto à regulamentação dos Núcleos Docentes Estruturantes - NDE dos Cursos de Graduação,

RESOLVE:

REGULAMENTAR O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA DO INFES/UFF, QUE PASSA A CONTAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º - O NDE tem função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.

Art. 2º - O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica em cada Curso de graduação, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Física, tendo as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso contribuindo para a sua efetiva consolidação;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do Curso;
- VI. Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular para aprovação do Colegiado de Curso;
- VII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;
- VIII. Programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso;
- IX. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- X. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando através de parecer ao Colegiado de Curso, a substituição de docentes, quando necessário.

Art. 3º - Sem prejuízo do artigo 4º da **Resolução nº 526/2011 do CEP**, o NDE do Curso de Licenciatura em Física do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior da Universidade Federal Fluminense será composto:

- I. Pelo(a) atual Coordenador(a) do Curso, como seu presidente;
- II. Pelo(a) último Coordenador(a) de Curso, com sua concordância;
- III. Pelos docentes do Curso de Licenciatura em Física do INFES, sendo um mínimo de 5 e um máximo de 7 (sete);
- IV. Por 1 (um) docente de outros departamentos que oferecem disciplinas ao Curso.

§1º O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do Curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, traduzida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e que atuem visando o desenvolvimento do Curso e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, conforme o **Art. 1º**, parágrafo único da **Resolução nº 01/2010 do CONAES**.

§2º Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida por um membro por ele designado.

§3º Não constituirá impedimento à indicação, o docente ser membro de outro(s) NDE(s), ficando a avaliação da conveniência, oportunidade e possibilidade de exercer um bom trabalho no Núcleo, a critério do órgão indicador e do docente indicado.

Art. 4º - Conforme estabelecido no **Art. 3º, II, da Resolução nº 01/2010 do CONAES** e em atendimento ao exposto no **Art. 5º, I, da Resolução nº 526/2011 do CEP-UFF**, o NDE deverá ser integrado por pelo menos 60% (sessenta por cento) de docentes com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 5º - Sem prejuízo do artigo anterior, é recomendado que, na composição do NDE, sejam obedecidas as seguintes proporções:

- I. 40% (quarenta por cento) de docentes atuando ininterruptamente no Curso de Licenciatura em Física desde o último ato regulatório;
- II. 60% (sessenta por cento) dos docentes com formação específica na área do Curso ou atuação efetiva comprovada na área de concentração de Licenciatura em Física.

Art. 6º - A indicação e renovação dos docentes integrantes do NDE deverão atender às seguintes exigências, além de outras previstas nesta resolução:

- I. Com exceção daqueles que a função ocupada, atualmente ou anteriormente, já justifique a participação no NDE, o docente deverá ser indicado pelos Departamentos de Ensino e pelas Unidades de Ensino, conforme **Art. 3º**;
- II. A indicação deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Física;
- III. O mandato será de 04 (quatro) anos para os docentes indicados, observado o disposto no **inciso V**;
- IV. A cada interstício de 04 (quatro) anos o NDE deverá ser renovado, podendo ser indicados, ou não, novos docentes, de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do Curso;
- V. O Órgão Indicador poderá requerer a substituição do docente indicado antes do término do mandato, por solicitação deste ou por necessidade daquele, mediante encaminhamento de documento com exposição de motivos ao Colegiado de Curso para sua decisão, a qual somente será proferida após emissão de parecer pelo NDE e manifestação do docente a ser substituído.

Art. 7º - A renovação dos membros integrantes por indicação de que trata o **inciso IV** observará a seguinte ordem de incidência:

- I. Sobre as indicações que ainda não foram renovadas dentro da atual composição;
- II. Sobre o Núcleo Profissional;
- III. Sobre as indicações das Unidades de Ensino e Departamentos de Ensino externas;
- IV. Sobre a mais antiga indicação do Núcleo Específico renovada.

Parágrafo único. Poderá não ser obedecida a ordem de renovação prevista neste artigo se, no ciclo corrente, tiver ocorrido a renovação incidental prevista no **Art. 6º, inciso V**.

Art. 8º - O NDE lavrará atas das suas reuniões e deverá criar livro de presença das mesmas para fins de suporte a tomada das decisões do Colegiado de Curso referentes ao mandato dos membros e ao acompanhamento como um todo que este órgão exercerá sobre as atividades daquele Núcleo.

§1º Para fins de lavratura das atas o mesmo será feito pelo secretário do Curso de Licenciatura em Física.

§2º O livro de presença de que trata o *caput* deste artigo deverá ser apresentado ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Física a cada período de 12 (doze) meses.

§3º As ausências às reuniões do NDE deverão ser justificadas.

Art. 9º - Os casos não previstos, por esta resolução ou por normas superiores, serão submetidos ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Física do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, INFES.

Art. 10º - A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Licenciatura em Física
INFES/UFF
Luciano Gomes de Medeiros Junior
Coordenador